

NEURODIREITOS E OS FUNDAMENTOS PARA UMA NOVA CONSTITUIÇÃO DA MENTE HUMANA

Carllos Henrique Araújo Almeida Lima
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
carlloslp@hotmail.com

Luciana dos Santos Lima Ferro Sousa
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
luciana.slfsousa@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa investiga como os algoritmos e a inteligência artificial (IA) afetam a autonomia cognitiva dos indivíduos por meio do que se denomina controle informacional invisível. Trata-se de um fenômeno em que dados comportamentais são coletados, processados e devolvidos ao usuário sob a forma de experiências personalizadas, modulando decisões e pensamentos de modo não perceptível. Essa dinâmica tecnológica desafia a liberdade de pensamento, a integridade psíquica e os direitos fundamentais da pessoa humana. O objetivo central é analisar se os neurodireitos, com ênfase na privacidade mental e na proteção contra viés algorítmico, podem constituir uma nova categoria de direitos fundamentais no cenário digital contemporâneo. A advertência sobre os riscos éticos da submissão da mente à tecnologia foi formulada por Metzinger (2009) no campo da neuroética. Em seguida, Pariser (2011) demonstrou como algoritmos criam *filter bubbles*, isolando usuários em bolhas informacionais. Lanier (2018) revelou que tais plataformas não apenas entregam conteúdos, mas moldam estados mentais de forma emocional e comportamental. No contexto brasileiro, Pellizzari Jr. e Barreto Jr. (2019) desenvolveram o conceito de "ditadura algorítmica" para designar a manipulação estrutural da informação, e Gleiser (2021) alertou para os riscos à liberdade de julgamento e à democracia. Conforme ressalta Castells (2016), o poder contemporâneo já não se exerce sobre corpos, mas sobre fluxos informacionais, o que justifica uma proteção jurídica voltada à cognição. Diante desse cenário, surgem os neurodireitos, formalizados por Yuste et al. (2017) no projeto NeuroRights Initiative, que propõe cinco garantias: privacidade mental, identidade pessoal, autonomia cognitiva, acesso equitativo ao

aprimoramento e proteção contra viés algorítmico. A proposta foi expandida por Ienca e Andorno (2017), com foco na integridade mental e agência individual. Nos últimos anos, Farahany (2023) reforçou a necessidade de reconhecer a liberdade cognitiva como direito fundamental. Em complemento, Yuste (2020) defendeu que tecnologias emergentes são capazes de interferir diretamente na mente humana, exigindo salvaguardas normativas adequadas. Institucionalmente, o Chile (2021) foi pioneiro ao inserir os neurodireitos em sua Constituição. A UNESCO (2021) e a OCDE (2019) recomendaram princípios éticos sobre IA, e o AI Act (UE, 2024) passou a tratar tecnologias mentais como de alto risco. No Brasil, a LGPD e o PL 2338/2023 representam avanços iniciais, ainda que limitados. Yuste et al. (2021) também propuseram um modelo regulatório internacional no estudo *Towards* a *Governance Framework for Brain Data*. A pesquisa adota natureza qualitativa, raciocínio dialético, e utiliza os métodos comparativo e fenomenológico. Os objetivos específicos incluem investigar os mecanismos algorítmicos de personalização, analisar seus impactos na liberdade mental, e avaliar a viabilidade jurídica dos neurodireitos como instrumentos de proteção à subjetividade humana.

Palavras-chave: neurodireitos; privacidade mental; viés algorítmico; inteligência artificial; controle informacional.

REFERÊNCIAS

ANDORNO, Roberto; IENCA, Marcello. Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology. Life Sciences, Society and Policy, v. 13, n. 5, 2017. Disponível em: https://lsspjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40504-017-0050-1. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da inteligência artificial no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157209. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.

CHILE. Reforma Constitucional nº 214, de 2021. Modifica o artigo 19 da Constituição para proteger a integridade física e psíquica frente a neurotecnologias. Santiago: Diário Oficial da República do Chile, 2021.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

FARAHANY, Nita. The battle for your brain: defending the right to think freely in the age of neurotechnology. New York: St. Martin's Press, 2023.

GLEISER, Marcelo. O eu no cérebro. Folha de S.Paulo, São Paulo, 30 ago. 2009. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe3008200904.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

LANIER, Jaron. Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

METZINGER, Thomas. The ego tunnel: the science of the mind and the myth of the self. New York: Basic Books, 2009.

OCDE. Principles on Artificial Intelligence. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449. Acesso em: 01 jun. 2025.

PARISER, Eli. The filter bubble: what the internet is hiding from you. New York: Penguin Press, 2011.

PELLIZZARI JR., Bruno Henrique Miniuchi; BARRETO JR., Irineu Francisco. Bolhas sociais e seus efeitos na sociedade da informação: ditadura do algoritmo e entropia na internet. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, v. 5, n. 2, 2019. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5856. Acesso em: 01 jun. 2025.

UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137. Acesso em: 01 jun. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Artificial Intelligence Act – AI Act. Brussels: European Parliament and Council, 2024. Disponível em: https://artificialintelligenceact.eu. Acesso em: 01 jun. 2025.

YUSTE, Rafael et al. Four ethical priorities for neurotechnologies and AI. Nature, v. 551, n. 7679, p. 159–163, 2017. Disponível em: https://www.nature.com/articles/551159a. Acesso em: 01 jun. 2025.

YUSTE, Rafael. It's Time for Neuro-Rights: New Human Rights for the Age of Neurotechnology. Horizons – Journal of International Relations and Sustainable Development, n. 18, 2021. Disponível em: https://www.cirsd.org/en/horizons/horizons-winter-2021-issue-no-18/its-time-for-neuro--rights. Acesso em: 01 jun. 2025.

YUSTE, Rafael et al. Towards a Governance Framework for Brain Data. arXiv preprint, 2021. Disponível em: https://arxiv.org/pdf/2109.11960. Acesso em: 01 jun. 2025.

YUSTE, Rafael. Technologies for Hacking the Brain. Scientific American, 2020. Disponível em: https://www.scientificamerican.com/article/technologies-for-hacking-brain. Acesso em: 01 jun. 2025.